

LEI COMPLEMENTAR nº 116/2019

Data : 19 de novembro de 2019.

Súmula: Fica acrescido o inciso V, no Art. 7º, da Lei Complementar nº 28/2011, 22/02/2011.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica acrescido o inciso V, no Art. 7º, da Lei Complementar nº 28/2011, 22/02/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

V – Para vias locais tipo 03 – exclusiva para os Núcleos Residenciais de Recreio

CX – Caixa total da via – 10,00 metros (dez metros);

CR – Caixa de rolamento – 6,00 metros (seis metros);

R – Faixa de rolamento – 2,50 metros (dois metros e cinquenta centímetros); e

P – Passeio – 2,00 metros (dois metros).”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal